

**EDITAL Nº 007/2024 – PROPEDH/DAE
VAGAS REMANESCENTES PARA O
BENEFÍCIO DE REFEIÇÕES SUBSIDIADAS – CAMPUS DE
PARANAGUÁ E CAMPO MOURÃO**

A Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos PROPEDH, por meio da Diretoria de Assuntos Estudantis DAE da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, autarquia estadual de regime especial, dotada de personalidade de direito público, sediada na Av. Rio Grande do Norte, 1525 – Centro, Paranavaí/PR, CEP 87.701-020, **TORNA PÚBLICO** a abertura de Edital de vagas remanescentes para o benefício de refeições subsidiadas - campus de Paranaguá e Campo Mourão.

1. DA FINALIDADE E OBJETO

O objeto deste edital é selecionar estudantes de graduação e pós-graduação, em situação de vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar, para o processo seletivo de concessão do benefício de refeição com subsídio total, vagas remanescentes - campus de Paranaguá e Campo Mourão. Este benefício faz parte de um conjunto de ações de assistência estudantil que visa o enfrentamento à insegurança alimentar e a promoção da qualidade da permanência de estudantes da UNESPAR.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste edital, estudantes em vulnerabilidade socioeconômica e insegurança alimentar, regularmente matriculados(as) em cursos de graduação ou em programas de pós-graduação da UNESPAR-campus de Paranaguá e Campo Mourão.

3. DA CONCESSÃO DO BENEFÍCIO

3.1 Será ofertada 1 (uma) refeição com subsídio total, por pessoa selecionada, em dias letivos do ano de 2024.

3.2 Os dias, locais e horários para o uso do benefício serão divulgados pela Divisão de Assuntos Estudantis.

3.3 A inscrição e a seleção de estudantes no presente edital não garantem a concessão do benefício, podendo ser alterado ou descontinuado a qualquer tempo.

4. DOS PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

4.1 As inscrições serão realizadas no período de **06 à 16 de agosto de 2024**.

4.2 Para se inscrever e ter a inscrição homologada, o(a) estudante deverá responder às questões do Cadastro Socioeconômico contido no Formulário de Inscrição disponível em:

https://docs.google.com/forms/d/1EYmjhsEEVJUq0OxxswJvx6ZRdD3YoCYwiC_Gy6QQp7k/edit

e anexar os **documentos obrigatórios descritos no item 5.1**.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1 Documentos obrigatórios:

- a) RG e CPF ou CNH do(a) estudante, ou documento equivalente (passaporte) para estudante estrangeiro(a);
- b) Comprovante de matrícula atualizado no curso de graduação ou programa de pós-graduação;
- c) Comprovante de residência (conta de energia, água, etc);

5.1.1 Os documentos obrigatórios, descritos no item 5.1, **possuem caráter eliminatório**, isto é, são documentos exigidos **para que a inscrição seja homologada** e deverão ser anexados em cópias no formato (.pdf), em campo específico do Formulário de Inscrição.

5.1.2 No caso de candidatos(as) que não tenham condições de apresentar um ou mais documentos obrigatórios, estes **deverão ser substituídos** por declaração assinada pela pessoa interessada, conforme previsto na Lei 7.115/83.

5.2 Documentos classificatórios do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS):

5.2.1 Os documentos classificatórios, descritos no Anexo I, **não possuem caráter eliminatório**, isto é, **não são exigidos para a homologação da inscrição**, mas possibilitam a comprovação dos critérios de pontuação do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS).

5.2.2 Os documentos classificatórios deverão ser anexados em cópias no formato (.pdf), em campo específico do Formulário de Inscrição **OU**, no caso de candidatos(as) que não tenham condições de apresentar um ou mais documentos classificatórios, estes **deverão ser substituídos** pela **DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PELA VERACIDADE DE INFORMAÇÕES** e a **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DO EDITAL contidas nos itens 34 e 35 do Formulário de Inscrição**, as quais deverão ser **OBRIGATORIAMENTE** assinaladas.

6. DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

6.1 A avaliação e classificação das inscrições será realizada por uma comissão instituída em cada *campus*, denominada de **Comissão de Seleção Local**, nomeada por Portaria emitida pela Direção Geral do *campus* e composta por:

- 01 integrante da Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*;
- 01 integrante do Centro de Educação em Direitos Humanos do *campus*;
- 01 integrante do Corpo Discente (estudante).

6.2. A classificação é determinada pelo **Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)** calculado pela **somatória de pontos** obtida nos critérios descritos no **Quadro 1**

Quadro 1 – Critérios do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS)

Critérios	Pontuação
Renda familiar bruta <i>per capita</i> igual ou inferior a 0,5 (meio) salário mínimo nacional .	6 pontos
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a 0,5 e até 1 salário mínimo nacional .	4 pontos
Renda familiar bruta <i>per capita</i> superior a 1 e até 1,5 salário mínimo nacional .	3 pontos
Estudante em situação de insegurança alimentar severa .	3 pontos
Estudante em situação de insegurança alimentar moderada .	2 pontos
Estudante em situação de insegurança alimentar leve .	1 ponto
Estudante gestante .	1 ponto
Estudante com filho/a(s) menor(es) de 6 anos.	1 ponto
Estudantes (ou dependentes) que tenham condição de saúde que requer tratamento contínuo .	1 ponto
Estudante que cursou o ensino médio integralmente público ou estudante ingressante por cotas sociais (vagas reservadas para estudantes com ensino médio integralmente público).	1 ponto
Estudante autodeclarado(a) negro(a) (pessoa preta ou parda) ou ingressante por cotas raciais (vagas reservadas para estudantes negros(as) com ensino médio integralmente público).	1 ponto
Estudante com deficiência (física, auditiva/surdo(a), visual/cego(a), intelectual, múltipla ou com Transtorno do Espectro Austista – TEA) ou ingressante por cotas para PcD (vagas reservadas para estudante com deficiência independente do percurso escolar).	1 ponto
Estudante autodeclarado(a) transexual ou travesti .	1 ponto
Estudante indígena .	1 ponto
Estudantes que residam em zona rural ou em município diferente de onde está localizado o campus e que tenham gastos com transporte para deslocamento até o <i>campus</i> .	1 ponto
Estudantes que não residam com os(as) responsáveis legais e que tenham gastos com locação de moradia .	1 ponto

6.2.1 Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

- 1º menor renda familiar bruta *per capita*;
- 2º estudantes matriculados(as) no 1º ou 2º ano no curso de graduação ou no 1º ano no Programa de Pós-graduação;
- 3º maior idade.

6.2.2 As inscrições homologadas serão classificadas, em ordem decrescente (da maior para a menor) de acordo com o IVS obtido, em conformidade com os critérios estabelecidos no **Quadro 1**.

6.2.3 Para que os critérios do IVS sejam pontuados, **É OBRIGATÓRIO que a DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE LEGAL PELA VERACIDADE DE INFORMAÇÕES e a DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS REGRAS DO EDITAL** sejam assinaladas ao final do Formulário de Inscrição.

6.2.4 As maiores pontuações serão contempladas com as vagas destinadas em cada *campus* e as demais comporão a lista de espera.

6.2.5 A qualquer tempo a Divisão de Assuntos Estudantis do *campus* poderá publicar editais com chamadas de candidatos(as) em lista de espera ou publicar edital de chamamento de vagas remanescentes ou de novas vagas.

6.2.6 A equipe multidisciplinar coordenada pela Diretoria de Assuntos Estudantis poderá realizar, a qualquer tempo, entrevistas presenciais e/ou remotas para avaliação socioeconômica e para a apresentação de documentos complementares para análise dos critérios de vulnerabilidade social declarados no formulário de inscrição.

7. CRONOGRAMA

O cronograma das etapas do presente edital está descrito no Quadro 2:

Quadro 2 – Cronograma

Cronograma	
Período de Inscrições	06 a 16 de agosto de 2024
Publicação do Edital de Homologação das Inscrições	20 de agosto de 2024
Interposição de Recurso	21 de agosto de 2024
Publicação do Edital de Classificação	Até 27 de agosto de 2024
Interposição de Recurso	28 de agosto de 2024
Publicação do Edital de Resultado Final	29 de agosto de 2024

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1 Os resultados serão publicados na página de Assuntos Estudantis dos campi de Paranaguá e Campo Mourão e no site da UNESPAR, no link: <https://www.unespar.edu.br/estudantes>

9. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

9.1 O recurso poderá ser interposto conforme cronograma disposto no **Quadro 2** e deverá ser protocolado via SIGES à Divisão de Assuntos Estudantis do *campus* em que o aluno está matriculado.

9.2 Em hipótese alguma será apreciado recurso enviado por outro meio (correio eletrônico, redes sociais, etc.), e/ou remetido fora do prazo.

10. DAS OBRIGAÇÕES DE ESTUDANTES CONTEMPLADOS(AS)

10.1 Fazer uso do benefício da refeição subsidiada no local, período, datas, e horários estabelecidos pela Divisão de Assuntos Estudantis do campus.

10.1.1 Nos campi em que houver a retirada de marmita, o(a) estudante que não tiver condições de retirar a refeição no horário indicado pela Divisão de Assuntos Estudantis do campus poderá autorizar a retirada por outro(a) estudante, mediante cadastramento da pessoa autorizada na Divisão de Assuntos Estudantis.

10.1.2 Nos campi em que houver a retirada de marmita, o(a) estudante que não retirar as refeições por um período de 3 dias consecutivos ou 6 dias no mês, sem justificativa à Divisão de Assuntos Estudantis, perderá o benefício e o(a) próximo(a) classificado(a) será convocado(a).

10.2 Nos campi em que houver a retirada de marmita, a refeição que não for retirada dentro do horário estabelecido, ficará disponível para retirada de estudantes da lista de espera, no local e horário estabelecido pela Divisão de Assuntos Estudantis do campus.

10.3 Comunicar a Divisão de Assuntos Estudantis do campus em caso de faltas, trancamento, afastamento ou desistência do curso de graduação ou programa de pósgraduação.

10.4 Zelar pela limpeza do espaço no qual a refeição for consumida e evitar o desperdício de alimentos.

10.5 Nos campi em que houver a retirada de marmita, o(a) estudante assume total responsabilidade pela adequada manipulação, conservação da refeição e destinação correta de resíduos após a retirada da refeição.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO

11.1 Cabe à Divisão de Assuntos Estudantis do campus coordenar o processo de cadastramento e seleção de estudantes, divulgar editais e orientações específicas para a concessão do benefício em cada campus.

11.2 Nos campi em que houver a retirada de marmita, caberá a Divisão de Assuntos Estudantis do campus verificar o cumprimento do item 10.1.2 e tomar as providências institucionais para a substituição do(a) beneficiário(a) quando for o caso, obedecendo a ordem de classificação estabelecida em edital.

11.3 Fica sob responsabilidade da Direção de Campus prover os recursos acordados com as entidades parceiras para a concessão do benefício; nos campi em que houver a retirada de marmita, determinar o local adequado no campus para o consumo das refeições e para a destinação de resíduos e indicar o(a) responsável para receber e entregar as refeições no campus.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar as publicações referentes ao presente Edital.

12.2 A inscrição de cadastramento e seleção para o benefício de alimentação subsidiada implica em concordância com as regras contidas no presente Edital e eventuais alterações.

12.3 A inveracidade e/ou omissão de informações acarretará a suspensão do benefício, independentemente da época em que for constatada a sua ocorrência.

12.4 A qualquer tempo, a Diretoria de Assuntos Estudantis poderá receber e apurar denúncias de irregularidades como inveracidade de informações, fraude de documentos, entre outras.

12.5 Os casos omissos serão deliberados pela Comissão de Seleção Local e pela Chefia de Divisão de Assuntos Estudantis do *campus*, em parceria com a Direção do campus, a Diretoria de Assuntos Estudantis (DAE) e com a Pró-reitoria de Políticas Estudantis e Direitos Humanos (PROPEDH) da UNESPAR.

Curitiba, 06 de agosto de 2024.

a.a PROPEDH/DAE.

ANEXO I DO EDITAL 007/2024 PROPEDH/DAE
DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO ÍNDICE DE VULNERABILIDADE
SOCIAL

*Identificação de integrantes do grupo familiar	Documentos de identificação de cada integrantes do grupo familiar – RG, CPF, ou CNH ou Certidão de nascimento em caso de menores sem RG e CPF.
*Renda de assalariados	Contracheques dos três últimos meses; ou Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; ou CTPS registrada e atualizada ou carnê do INSS, com recolhimento em dia.
*Renda de atividade rural	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses; ou Notas fiscais (recibos) de vendas dos últimos três meses.
*Renda de aposentados e pensionistas	Extrato do pagamento do último benefício; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Renda de autônomos e profissionais liberais	Declaração de IRPF (último ano). Caso não haja, apresentar a Declaração de Isento; ou Guias de recolhimento ao INSS, com comprovante de pagamento do último mês, compatíveis com a renda declarada; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Renda de aluguel ou arrendamento de bens	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses; ou Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimento.
*Renda de estagiário(a), monitor(a), bolsista	Contrato de Estágio; ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Outras comprovações de renda	Declaração de IRPF (último ano); ou Extratos bancários dos últimos três meses.
*Programas de transferência de renda ou pensão alimentícia	Recibo do pagamento do último benefício; ou Extrato bancário que comprove o pagamento do último benefício.

Percurso escolar do EM público	Histórico escolar de ensino médio cursado integralmente em escola pública.
Pessoa com deficiência ou Pessoa com condição de saúde que demande tratamento contínuo	Atestado médico, constando CID da condição de deficiência ou da condição de saúde do/a estudante ou dependente, com justificativa da demanda de tratamento contínuo.
Gestante	Atestado médico da condição de gestante ou carteira de pré-natal atualizada.
Filho/a(s) menores de 6 anos	Certidão de nascimento de filho/a(s) com até 5 anos e 11 meses.
Residência em domicílio distinto dos pais, em área rural ou município diferente do campus	Comprovante de residência (ex. conta de água, luz, telefone) ou declaração de residência com terceiros em domicílio diferente dos pais ou responsáveis.
Despesas com moradia	Comprovante de despesas com locação de moradia na cidade do campus (ex. contrato de aluguel).
Despesas com transporte	Comprovante de despesas com transporte no trajeto entre o município onde reside (zona rural ou município diferente de onde está localizado o campus) e o campus onde está matriculado/a (ex. contrato com transporte de van ou similar, recibos de despesas com transporte)

Documentos comprobatórios da renda *per capita (valor da renda bruta mensal de todos os integrantes do grupo familiar, incluindo o(a) estudante, dividida pelo número de pessoas que fazem parte desse grupo). Obs. Grupo familiar são as pessoas que contribuem para a renda familiar ou que dela dependem e que moram com o(a) estudante.